

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Magé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023.

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio favorável com ressalvas, determinações e recomendações sobre as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Renato Cozzolino Harb exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 2º. Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Magé, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Renato Cozzolino Harb.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente/Relator

PAULO ROBERTO PORTUGAL

Vice-Presidente

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

Membro

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

Membro

EBERTON SOARES DA MOTTA*

Membro

JUSTIFICATIVA:

O atendimento ao que prescreve o §1º do art. 203 do Regimento Interno é o que prevalece na motivação para a apresentarmos a propositura em tela.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
APROVADO em 18 discursão
na reunião das 17 horas do dia 28 de 02 de 2023
por unanimidade
Magé, 28 de maço de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
APROVADO em 30 discursão
na reunião das 17 horas do dia 28 de 02 de 2023
por unanimidade
Magé, 28 de maço de 2023
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Magé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATÓRIO:

O Relator recebe para análise o Processo TCE/RJ 210.941-6/2022, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício PRS/SSE/CGC 34329/2022, no qual comunica à Presidência desta Casa a emissão de parecer prévio favorável sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Magé referentes ao exercício de 2021.

A Corte Estadual de Contas em sessão do PLENÁRIO, por unanimidade, exarou PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL com COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO e RECOMENDAÇÃO sobre as contas da Administração Financeira do Município de Magé, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor RENATO COZZOLINO HARB.

O Regimento Interno desta Casa traz no seu artigo 200 os dispositivos relativos à Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa, o qual destaca

“.....”

Art. 200 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. (Nova Redação dada pela Resolução nº.007/2006). “

Fundamentando o voto deste Relator, inicialmente, busco os ensinamentos do Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, que sucintamente nos ensina que parecer “é a manifestação opinativa de um órgão consultivo expendendo sua apreciação técnica sobre o que lhe é submetido.” Hely Lopes Meireles (2006). Por sua vez, explica:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. O parecer, embora contenha um enunciado opinativo, pode ser de existência obrigatória no procedimento administrativo e dar ensejo à nulidade do ato final se não constar do processo respectivo, como ocorre, p.ex., nos casos em que a lei exige a prévia audiência. Nesta hipótese, a presença do parecer é necessária, embora seu conteúdo não seja vinculante para a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Magé

Administração, salvo se a legitimidade do ato final, caso em que o parecer se torna impositivo para a Administração. (MEIRELES, 2006, p.176).

Assim, está subentendido que, ao emitir tal parecer a Corte de Contas sinaliza uma possível direção a ser seguida pelo Legislativo ao qual auxiliou. Contudo, a posição da Corte é, tão somente opinativa sobre o examinado, cabendo ao Legislativo Municipal, livremente, decidir ao final pela aprovação ou não das contas analisadas.

A Constituição da República dispõe no seu artigo 31, caput, que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Em seu parágrafo 1º, o artigo supracitado estabelece que o controle externo da Câmara Municipal seja exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos estados (TCE) ou do município (TCM), ou Conselhos ou Tribunais de Contas dos municípios, onde houver.

O parágrafo 2º dispõe que "o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal". Ou seja, o número mínimo de votos para se rejeitar a opinião exarada no parecer prévio do TCE no município de Magé que possui dezessete vereadores é de doze votos contrários à opinião do Tribunal.

Já o Art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magé e seus desdobramentos tem a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meios de leis, resoluções e Decretos Legislativos sobre as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Magé

Município de Magé referente ao exercício financeiro de 2021.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, compreendendo:

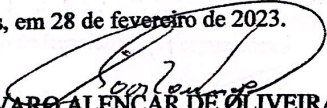
- a) exame das contas da gestão, anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras orçamentárias e patrimoniais do Município; e
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
Assim, subentende-se que o parecer prévio do Órgão de Contas do Estado do Rio de Janeiro deve ser atentamente observado, pois serve para subsidiar a decisão desta Casa, referente ao que se examinou, porém a decisão de aprovar ou não cabe a este Poder Legislativo Municipal, sempre com isenção.

Portanto, também lastreado nas verídicas informações apresentadas e apreciadas, este Relator, após análise isenta e acurada do processo de Prestação de Contas em tela, com o atendimento das ressalvas, determinações e recomendações observadas, conclui pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Magé referente ao exercício financeiro de 2021.

É o Relatório.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2023.


ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente
RELATOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Magé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO:

Em pauta na Comissão de Finanças e Orçamento o Processo TCE/RJ 210.941-6/2022, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício PRS/SSE/CGC 34329/2022, no qual comunica à Presidência desta Casa a emissão de parecer prévio favorável sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Magé referentes ao exercício de 2021. Esta Comissão chega a seguinte conclusão:


I – O Relator concede parecer FAVORÁVEL à conclusão do PARECER PRÉVIO, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

II – A manifestação do Egrégio Tribunal de Contas, serve como base para o Poder Legislativo Municipal deliberar pela aprovação ou não das contas em tela, com as informações prestadas pelo próprio órgão emissor no parecer prévio, ad referendum desta comissão e do plenário desta Casa Legislativa.

III – Analisando o Processo em pauta, a Comissão acata o Relatório e concede parecer FAVORÁVEL à aprovação das Contas dos Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2021, concluindo, na forma do § 1º, do art. 203 do Regimento Interno, pelo Projeto de Resolução que segue anexo.


Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2021.

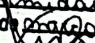

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente/Relator


PAULO ROBERTO PORTUGAL
Vice-Presidente


IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
Membro

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
Membro


EBERTON SOARES DA MOTTA*
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
APROVADO em 1 hora e 20 minutos de discursão
na reunião das 17 horas do dia 28/02/23
por unanimidade
Magé, 28 de fevereiro de 2023


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023.

EMENTA: APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aprovado o Parecer Prévio Favorável com ressalvas, determinações e recomendações sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **RENATO COZZOLINO HARB** exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 2º. - Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo do Município de Magé, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **RENATO COZZOLINO HARB**.

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

Favorável com ressalvas, determinações e recomendações sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor

VÁLDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Art. 2º. - Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo do Município de Magé, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **RENATO COZZOLINO HARB**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023.

EMENTA: APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art.1º. – Fica aprovado o Parecer Prévio Favorável com ressalvas, determinações e recomendações sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **RENATO COZZOLINO HARB** exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 2º. - Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo do Município de Magé, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **RENATO COZZOLINO HARB**.

Art. 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.


VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE